

LEI nº 1.166

Autoriza venda de lotes do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a vender lotes de terrenos localizados na rua Américo Pardini, Bairro do Alto, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - A venda dos referidos lotes, além de condição peculiaríssima de legalizar a situação de diversos proprietários de benfeitorias edificadas nos lotes da Municipalidade, visa também, estender a cidade, além de proceder a remodelação urbana, dando maior uniformidade aqueles lotes.

Art. 3º - A nenhum interessado se venderá mais de um lote do terreno.

Art. 4º - Os lotes poderão ser vendidos à vista ou à prazo, devendo o comprador, neste caso, efetuar o pagamento de 10% do valor do lote no ato da aquisição e o restante em até vinte prestações mensais e sucessivas, diretamente à Tesouraria da Prefeitura ou rede bancária devidamente autorizada.

Art. 5º - Os adquirentes de lotes em que não haja construção, ficam obrigados a construir imóvel, residencial ou comercial, dentro do prazo de dois anos a contar da lavratura da respectiva escritura, sob pena de reversão do lote ao Patrimônio do Município sem qualquer direito a indenização, retenção de perdas e danos, por parte dos adquirentes, exceto o direito de receber em devolução a importância paga e devidamente recebida de conformidade com o artigo 42.

Art. 6º - Os lotes a que se refere a presente Lei, somente poderão ser vendidos pelos adquirentes após o decurso de 10 (dez) anos contados da lavratura da escritura de compra e venda, da Prefeitura para os adquirentes, eis que a Municipalidade visa com a presente Lei, dar melhores condições de habitação aos de baixo poder aquisitivo, bem como evitar especulação imobiliária.

Art. 7º - Os funcionários da Prefeitura de Ouro Fino que contam mais de 10 (dez) anos de serviço público e que possuam benfeitorias nos lotes referidos nesta Lei, destinados a suas moradas, poderão adquirir os mesmos lotes com desconto de 20% (vinte por cento) e o restante na forma estabelecida no artigo 4º.

Art. 8º - A amortização do pagamento da aquisição de que trata o artigo 7º, será efetuada em folha de pagamento e contabilizada em separado.

Art. 9º - Somente serão vendidos lotes a funcionários, operários e trabalhadores rurais de baixo poder aquisitivo.

Art. 10 – O não pagamento de seis prestações vencidas acarretará o cancelamento do Compromisso de Compra e Venda, revertendo ao Patrimônio Municipal o lote adquirido e suas possíveis benfeitorias edificadas, sem que aos adquirentes caiba qualquer direito a retenção, indenização ou perdas e danos, exceto o direito de receber em devolução as importâncias pagas e devidamente recebidas e, no casos de possíveis benfeitorias, o valor desta será levantado através de avaliadores previamente designados pelo Executivo Municipal.

Art. 11 – As prestações vencidas e não pagas, até o número de cinco, serão acrescidas com multa de 20% (vinte por cento) sobre cada prestação de atraso.

Art. 12 – O valor dos lotes serão fixados por dois avaliadores nomeados pelo Executivo Municipal, os quais deverão atribuir o valor por metro quadrado.

Art. 13 – Terão preferência na compra de lotes os proprietários de benfeitorias edificadas nos mesmos.

§ Único – Quando os proprietários de benfeitorias existentes nos lotes a serem alienados não exercerem o direito de preferência, o adquirente se obriga a indenizar as referidas benfeitorias, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal, sem que caiba qualquer direito a indenização, retenção ou perdas e danos, tanto ao adquirente como ao proprietário das benfeitorias.

Art. 14 – O direito de preferência a que se refere ao artigo anterior, poderá ser exercido até o momento da assinatura do Compromisso de Compra e Venda, mediante requerimento que será protocolado e arquivado na Prefeitura Municipal.

Art. 15 – Deverão constar da Escritura de Compra e Venda, obrigatoriamente, as disposições contidas na presente Lei.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 24 de Outubro de 1979.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal